

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2013**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2013.**

Por determinação da Comissão de Licitação desta PM de CANARANA-MT, os autos referentes ao Processo epigrafado, onde transcorre o procedimento LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO, do tipo OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA FORMA DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE E REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, vieram a esta Consultoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Examinadas as minutas referidas e encartadas no referido procedimento, entendo que guardam regularidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Dessa forma, as minutas podem ser adotadas, restituindo-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

É o que me parece, s.m.j.

Canarana-MT, 18 de novembro de 2013.

  
**Dimitri Mello Minucci**  
Assessor Jurídico  
OAB - 13.215-B  
Port. 014/2013

**DIMITRI MELLO MINUCCI**

Assessor Jurídico

OAB/MT 13215-B